

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX: (044) 664-1167

LEI Nº 011/97

Súmula: Regulamenta a participação dos produtores rurais nos programas municipais incentivo agrícola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, Aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pequenos e micros produtores rurais poderão ser beneficiários de projetos e programas municipais, observando os seguintes parâmetros:

a) - Comprovar através de apresentação de ta-
lão de notas de produtor, que emite notas ao comercializar sua produção.
b) - Cumprir com o regulamento ambiental.
I - Implantar ou reformar, práticas de conser-
vação de solos.

c) - Procurar, acatar e executar as orienta-'
ções técnicas prestadas pelos técnicos deste Município.

d) - Não estar inadimplente com o Município '
no que se diz respeito a:

I - Cumprimento destas exigências em projetos
executados anteriormente;

II - Não estar inadimplentes com a Prefeitura
deste Município, impostos, serviços prestados ou mesmo documentos faltantes.

III - Apresentar atestado de vacinação do re-
banho.

Parágrafo Único - Os produtores rurais que es-
tiverem inadimplentes em qualquer destes incisos, ficam impedidos de parti-
ciparem ou de receberem quaisquer subsídios oferecidos por esta Prefeitura.

Art. 2º - Serão beneficiados através dos pro-
gramas estaduais em parceria com o Município, os produtores que explorarem
parcela de terra, sob condição de posseiro, arrendatário, parceiro, e que '
não detenha qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de '
terra superior a 10 (dez) módulos fiscais estabelecidos pelo INCRA, que ex-
plorem a atividade agrícola em regime familiar ou com o concurso de tercei-
ros, quando a atividade o exigir, ressaltando, quando se tratar de progra-'
mas executados em cooperação com Órgãos Federais e Estaduais, as estipula-'
ções constantes do respectivo convênio, devendo a origem da renda ser predo-
minantemente oriunda da agricultura, não possuindo outra fonte de renda que
ultrapasse 20% (vinte por cento) da proveniente da atividade agrícola.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

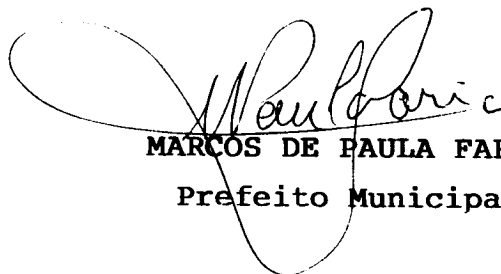
CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

§ 1º - Na observância do caput, deste artigo ' inclui-se todas as propriedade dentro e fora do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila ' Alta, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 23/ maio / 1997
EDIÇÃO N.º 14.950